Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206818462	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSP2600001505

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

SAO VICENTE DO SUL
Local

7 Janeiro 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11509825 em 21/01/2026 da Empresa MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 13109457000180 e protocolo 260063266 - 07/01/2026. Autenticação: 56C6AD56CF33613C0485E8B9AB2E6C2FEF62. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/006.326-6 e o código de segurança dS75 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/006.326-6	RSP2600001505	07/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
838.588.490-49	MICHEL MENEZES MINUSSI	07/01/2026 15:53:31
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – 05
MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

MICHEL MENEZES MINUSSI, brasileiro, solteiro, maior de idade, natural de Jaguari, nascido em 09 de Setembro de 1986, empresário, portador da carteira de identidade nº 9083852492 expedida pela SJS/RS – CPF nº 838 588 490-49 , residente e domiciliado à Rua Quinca Maciel, n° 1045, Centro, na cidade de São Vicente do Sul/RS, CEP 97.420-000.

Único sócio da empresa - **MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com a sede localizada na Rodovia BR 287 S/Nº, KM 87 e 155 M, Município de São Vicente do Sul/RS – CEP 97.420-000, inscrita no CNPJ sob n° 13.109.457/0001-80 com seu contrato social constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 432 06818462.

I - ALTERAÇÃO

Clausula Primeira – Objeto social da empresa passa ser:
- Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores.
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
- Serviços de borracharia para veículos automotores.
- Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
- Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados do petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R).
- Comercio varejista de lubrificantes.
- Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- Prestação de serviços de hotelaria – hotéis.
- Restaurante e similares.
- Lanchonetes, casas de cha, de sucos e similares.
- Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional.

Clausula Segunda - Da administração:
A administração da sociedade é exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Michel Menezes Minussi**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Clausula Terceira. Da consolidação.
Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o **contrato social** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

II – CONSOLIDAÇÃO

MICHEL MENEZES MINUSSI, brasileiro, solteiro, maior de idade, natural de Jaguari, nascido em 09 de Setembro de 1986, empresário, portador da carteira de identidade nº 9083852492 expedida pela SJS/RS – CPF nº 838 588 490-49 , residente e domiciliado à Rua Quinca Maciel, n° 1045, Centro, na cidade de São Vicente do Sul/RS, CEP 97.420-000

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11509825 em 21/01/2026 da Empresa MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 13109457000180 e protocolo 260063266 - 07/01/2026. Autenticação: 56C6AD56CF33613C0485E8B9AB2E6C2FEF62. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/006.326-6 e o código de segurança dS75 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Único sócio da empresa - **MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com a sede localizada na Rodovia BR 287 S/Nº, KM 87 e 155 M, Município de São Vicente do Sul/RS – CEP 97 420-000, inscrita no CNPJ sob n° 13.109.457/0001-80 com seu contrato social constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 432 06818462.

Clausula Primeira - Do Objeto Social da Matriz.
- Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores.
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
- Serviços de borracharia para veículos automotores.
- Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
- Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados do petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R).
- Comercio varejista de lubrificantes.
- Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- Prestação de serviços de hotelaria – hotéis.
- Restaurante e similares.
- Lanchonetes, casas de cha, de sucos e similares.
- Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Segunda: Do Capital Social**.**
O capital social da empresa é 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), equivalente a 250.000(duzentos e cinquenta mil) quotas, R$1,00 (um real) cada quota, ja integralizado com recursos próprios, em moeda corrente nacional, ficando distribuídos ao único sócio da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
Michel Menezes Minussi	100	250.000	R$ 250.000,00
TOTAL	100	250.000	R$ 250.000,00

Clausula Terceira– Da responsabilidade.
A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social, (Art. 1052, Capitulo IV, Seção I, Lei 10.406/2002).

Clausula Quarta: Da administração:
A administração da sociedade é exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Michel Menezes Minussi**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Clausula Quinta: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Sexta: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Clausula Setima – Do inicio e prazo de duração.
A sociedade iniciou suas atividades em 13 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11509825 em 21/01/2026 da Empresa MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 13109457000180 e protocolo 260063266 - 07/01/2026. Autenticação: 56C6AD56CF33613C0485E8B9AB2E6C2FEF62. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/006.326-6 e o código de segurança dS75 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Clausula Oitava: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Clausula Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, ser distribuído ou ficar em reserva na sociedade.

Clausula Décima: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Clausula Décima Primeira: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Clausula Décima Segunda: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Clausula Décima Terceira: Do foro:
De comum acordo elegem o São Vicente do Sul/RS., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São Vicente do Sul (RS), 06 de Janeiro de 2026.

Michel Menezes Minussi

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11509825 em 21/01/2026 da Empresa MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 13109457000180 e protocolo 260063266 - 07/01/2026. Autenticação: 56C6AD56CF33613C0485E8B9AB2E6C2FEF62. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/006.326-6 e o código de segurança dS75 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/006.326-6	RSP2600001505	07/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
838.588.490-49	MICHEL MENEZES MINUSSI	07/01/2026 15:53:31
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINUSSI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, de CNPJ 13.109.457/0001-80 e protocolado sob o número 26/006.326-6 em 07/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11509825, em 21/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
838.588.490-49	MICHEL MENEZES MINUSSI	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
838.588.490-49	MICHEL MENEZES MINUSSI	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/01/2026

SRM

Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2026, às 09:19.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 26/006.326-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 21 de janeiro de 2026